

Nota Informativa

PLN 25/2020

Data do encaminhamento: 19 de agosto de 2020

Ementa: Altera a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020, e a Lei nº 14.008, de 2 de junho de 2020, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e autoriza a contratação de operações de crédito.

Prazo para emendas: Não divulgado até então.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O PLN 25/2020, ao contrário da maioria dos PLNs, não veicula crédito orçamentário, mas propõe alterações no texto da Lei Orçamentária Anual e da Lei nº 14.008/2020, que abriu crédito suplementar para diversos órgãos componentes do Orçamento da União. Esta Lei autorizou a realização de operações de créditos excedentes ao montante das despesas de capital, superando a restrição da chamada ‘regra de ouro’, segundo o rito previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

O objetivo do Projeto de Lei é adequar as autorizações para a abertura de créditos suplementares contidas na Lei Orçamentária Anual ao atual contexto da pandemia.

Em primeiro lugar, para as programações que envolvem emendas parlamentares, pretende-se conferir maior flexibilidade aos remanejamentos entre grupos de natureza de despesa (GND), no âmbito da mesma emenda. A troca de dotação entre os GNDs passaria a ser realizada mediante solicitação ou concordância do autor da emenda, não havendo necessidade de demonstração de impedimento de ordem técnica ou legal, algo exigido atualmente.

Outra mudança proposta no PLN é a autorização da suplementação de despesas obrigatórias ou a recomposição dos valores das despesas de pessoal mediante a anulação de despesas com identificador de uso 9 - IU 9, inclusive quando classificadas com RP 9. O identificador de uso 9 aponta dotações de despesas condicionadas à aprovação e implementação da Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019, a chamada 'PEC Emergencial', que tramita no Senado Federal. No Orçamento para 2020, cerca de R\$ 6,1 bilhões estão autorizados com IU 9, dos quais aproximadamente R\$ 5,85 bilhões referem-se a dotações com identificador de resultado primário 9 (RP 9) – despesa discricionária proveniente de emenda de relator-geral, excluídas as emendas de ordem técnica. A redação atual da LOA autoriza apenas a recomposição das despesas de pessoal com o cancelamento de despesas com IU 9, no caso da não implementação dos dispositivos da PEC 186/2019.

A terceira modificação, proposta no § 12 do art. 4º da LOA e no art. 3º da Lei nº 14.008/2020, diz respeito às autorizações para realização de créditos suplementares. Em 2020, parte do orçamento foi autorizado por crédito adicional, por conta da restrição da regra de ouro prevista no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. Para recuperar as autorizações para remanejamento de despesas, pretende-se adequar a forma de cálculo dos limites de suplementação e cancelamento prevista no

§ 12 do art. 4º da LOA e esclarecer, na Lei nº 14.008/2020, que a ela também se aplicam as autorizações contidas na lei de orçamento.

Por fim, o PLN suprime a vedação de anulação de dotações da ação “00RT - Recursos para Programações em Despesas de Capital” para o atendimento de despesas correntes. Pela redação atual da LOA, caso o Poder Executivo pretenda remanejar dotação dessa ação orçamentária para despesas correntes, deverá enviar um projeto de lei para deliberação do Congresso Nacional. O PLN 25/2020 elide essa exigência, tornando possível que esse remanejamento seja realizado por ato infralegal, desde que atendidas as condições previstas na legislação. O valor autorizado na LOA para a ação citada é de R\$ 75,9 bilhões, alocado no GND 5 – Inversões Financeiras - e integralmente classificado como despesa financeira.

2. REGRAS PARA EMENDAMENTO

Conforme referido anteriormente, o PLN em tela não veicula crédito suplementar ou especial, daí porque não são aplicáveis as condições previstas nos arts. 108 e 109 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Até a finalização desta nota, o prazo para apresentação de emendas não havia sido divulgado.

Brasília, 26 de agosto de 2020.

EDUARDO ANDRES FERREIRA RODRIGUEZ
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos